



**REGULAMENTO INTERNO DE
FUNCIONAMENTO
CRECHE
Espaço "A Criança"**

ÍNDICE

ÍNDICE	2
<i>Introdução e Mensagem</i>	4
<i>Disposições Gerais</i>	5
Norma 1. Objetivo e âmbito de aplicação	5
Norma 2. Princípios orientadores do Projeto Pedagógico	5
Norma 3. Oferta Educativa	5
Norma 4. Serviços prestados e atividades desenvolvidas	6
PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DAS CRIANÇAS	6
Norma 5. Candidatura	6
Norma 6. Critérios de seleção	8
Norma 7. Lista de espera	8
Norma 8. Admissão	9
Norma 9. Exclusão	9
Norma 10. Renovação de Inscrição	10
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	10
Norma 11. Instalações	10
Norma 12. Dias e Horários de Funcionamento	11
Norma 13. Controlo de entradas, circulação interna e saídas	12
Norma 14. Pontualidade e Assiduidade	13
Norma 15. Alimentação	14
Norma 16. Higiene	15
Norma 17. Sestas	15
Norma 18. Vestuário e Objetos Pessoais	16
Norma 19. Passeios ou deslocações em grupo	16
Norma 20. Acidentes e Situações de Doença	17



Norma 21. Seguro	18
Norma 22. Preçário e modo de pagamento	18
ÓRGÃOS DE GESTÃO, FUNCIONÁRIOS E VOLUNTÁRIOS	21
Norma 23. Organigrama	21
Norma 24. Quadro de pessoal	21
Norma 25. Pais e voluntários	22
DIREITOS E DEVERES	22
Norma 26. Direitos das Crianças (e dos seus Encarregados de Educação)	22
Norma 27. Deveres dos Encarregados de Educação	22
Norma 28. Direitos do Espaço “A Criança”	23
Norma 29. Deveres do Espaço “A Criança”	24
Norma 30. Direitos do pessoal	24
Norma 31. Deveres do pessoal	25
Norma 32. Acolhimento e integração das crianças	25
Norma 33. Contrato	25
Norma 34. Livro de reclamações	26
DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Norma 35. Alterações ao Regulamento Interno	26
Norma 36. Integração de lacunas	26
Norma 37. Entrada em vigor	26
PREÇÁRIO DO ESPAÇO A CRIANÇA - VALÊNCIA DE CRECHE	27

INTRODUÇÃO E MENSAGEM

O Regulamento Interno é “um documento onde se define o regime de funcionamento da Instituição, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar”¹.

É importante ressaltar a necessidade de elaborar um sistema normativo interno adequado à realidade própria da nossa instituição. Para esse fim, após consulta de todos os intervenientes no processo educativo durante o passado ano letivo, revemos o regulamento à luz das experiências recolhidas e das necessidades objetivas de reformulação daí decorrentes.

O presente **Regulamento Interno de Funcionamento** visa:

- a. Promover o respeito pelos direitos e deveres das crianças e seus Encarregados de Educação e demais interessados;
- b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Espaço “A Criança”, para a valência de Creche;
- c. Promover a participação ativa das crianças e seus Encarregados de Educação ao nível da gestão das respostas sociais.

Assim, este Regulamento Interno pretende ser um documento flexível, sem deixar de ser, simultaneamente, fator de estabilidade e ordenamento para que todos possam contribuir para um melhor funcionamento da Instituição.

O Regulamento Interno encontra-se sempre disponível, para consulta, na receção do Espaço “A Criança”, na página da Internet [Espaço “A Criança” - CPR](#), sendo entregue uma cópia ao Encarregado de Educação das crianças que frequentam a instituição.

¹ “Autonomia e Gestão das Escolas”, Ministério da Educação, Janeiro de 1998.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma 1. **Objetivo e âmbito de aplicação**

O presente regulamento define as regras de funcionamento do Espaço “A Criança”, pertencente ao Conselho Português para os Refugiados (CPR), equipamento com Acordo de Cooperação Típico com o Instituto da Segurança Social, IP/Centro Distrital de Lisboa, para a valência de Creche, sito na Rua Andrade Corvo, nº2, Bairro dos Telefones 2695-854 Bobadela.

Norma 2. **Princípios orientadores do Projeto Pedagógico**

Os princípios que nos orientam centram-se num profundo respeito pela vida. Desenvolvemos um projeto educativo e lúdico que se caracteriza pela procura constante de excelência no ensino e na formação integral das crianças com respeito por si e pelo outro.

O Espaço “A Criança” fomenta o relacionamento e a interação...

- a. **...entre as crianças** - As crianças brincam e interagem com os seus pares, com os colegas de outras salas e com crianças que frequentam outras instituições, ajudando-as a desenvolver amizades e aptidões sociais, a trabalhar em conjunto e a partilhar o espaço com o outro;
- b. **...entre as crianças e o adulto** - Através do afeto e da atenção individualizada dada às crianças pelos educadores;
- c. **...entre os educadores e os familiares das crianças** - Os educadores e as famílias desenvolvem relações e partilham informação acerca da criança;
- d. **... entre o Espaço “A Criança” e a comunidade** - Proporcionamos a outras crianças a frequência pontual de atividades no Espaço “A Criança”. Sendo este um espaço aberto à comunidade, procuraremos oferecer apoio às famílias, através de sessões de informação e Workshops, organização de festas...

Norma 3. **Oferta Educativa**

O Espaço “A Criança” - Valência de Creche, destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e o ingresso no ensino Pré-Escolar, que não podem estar com a família durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais. A Creche é uma resposta

social, eficaz na satisfação das necessidades de bem-estar e de desenvolvimento integral das crianças, num clima de segurança afetiva e física.

O Espaço “A Criança” solicita a colaboração das famílias e comunidade com a doação de materiais pedagógicos de desgaste ou numerário visando a realização das atividades nas diversas salas.

Norma 4. Serviços prestados e atividades desenvolvidas

- 1 O Espaço “A Criança” assegura a prestação dos seguintes serviços abrangidos pela mensalidade² da valência de Creche:
 - 2 a. Frequência da Creche durante o horário estipulado no contrato celebrado com o Encarregado de Educação³;
 - 3 b. Realização de todas as atividades, de acordo com o Projeto Educativo deste estabelecimento e a faixa etária;
 - 4 c. Alimentação: almoço e lanche, excluindo os leites, iogurtes, papas e biberões no caso dos bebés e alimentação especial (anti alergénicos e outros que não façam parte das ementas regulares da valência);
 - 5 d. Prestação de cuidados de higiene, sendo que fraldas, toalhetas e pomadas serão da responsabilidade dos Encarregados de Educação, devendo ser repostas atempadamente;
 - 6 e. Iniciação à Música e Ginástica;
 - 7 f. Atendimento às famílias.

PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Norma 5. Candidatura

Ci. Para efeitos de admissão, o Encarregado de Educação da criança deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos ou dados constantes nos mesmos:

- Uma fotografia atualizada da criança;

² As crianças que beneficiem do Programa “Creche Feliz” não pagarão a comparticipação familiar mensal, conforme estabelecido na portaria 190-A/2023.

³ O Horário de permanência das crianças no Espaço “A Criança” depende do horário de trabalho dos pais ou Encarregado de Educação, sendo estabelecido caso a caso, acrescido do tempo indispensável para as deslocações.



- Cédula pessoal/Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/ Passaporte ou Boletim de Nascimento da criança e Encarregado de Educação;
 - Cartão de Contribuinte Fiscal do Encarregado de Educação e da criança;
 - IRS correspondente ao ano anterior à inscrição, para identificar os rendimentos familiares, para efeitos de cálculo de capitação⁴;
 - Nota de Liquidação correspondente ao IRS entregue;
 - Três últimos recibos de vencimento de ambos os progenitores;
 - Recibo de renda de casa ou declaração emitida pelo banco sobre o valor pago pelo empréstimo para aquisição de habitação. Este documento deverá corresponder à morada efetiva da família;
 - Documento comprovativo de morada do Encarregado de Educação (recibo da água, eletricidade, telefone, etc.);
 - Cartão de utente dos Serviços de Saúde, ou de outros subsistemas, a que a criança pertença;
 - Boletim de Vacinas atualizado, a Instituição reserva-se no direito de não aceitar crianças com o plano nacional de vacinação não cumprido (por indicação da Direção Geral de Saúde) e Relatório Médico, comprovativo de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa e da situação clínica da criança (alergias), atestando que este pode frequentar a creche;
 - Identificação e contacto do Médico Assistente;
 - Declaração das entidades patronais de ambos os pais, mencionando o seu horário e local de trabalho;
 - Declaração assinada pelo Encarregado de Educação da criança, em como autoriza a informatização dos seus dados pessoais para efeitos de elaboração do processo da criança, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual faz parte integrante.
 - Em caso de desemprego, declaração da Segurança Social, comprovativa dessa situação, e onde esteja mencionado o montante auferido a título de prestações de desemprego ou a ausência de rendimentos.
- b. As inscrições poderão ser feitas durante todo o ano letivo embora o período de seleção das novas inscrições decorra durante o mês de Maio;

⁴ Caso seja recusada a apresentação do IRS (mediante o preenchimento de declaração na qual expresse essa sua opção) correspondente ao ano anterior à admissão, será aplicada a mensalidade de valor máximo. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, serão feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o Espaço “A Criança” determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

- c. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos na alínea a) deverão ser entregues na secretaria, durante o horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 9.00h às 11.00h e das 15.00h às 17.00h, ou por email.
- d. Dependendo da situação concreta poderá ser solicitada certidão da sentença judicial, que determinou a regulação do Poder Paternal ou a Tutela.
- e. Apenas serão consideradas as candidaturas que cumpram o estabelecido nos pontos anteriores.
- f. Por forma a comprovar a situação de saúde da criança, poderá ser solicitada avaliação médica ao médico de família, pediatra ou Centro de Saúde.
- g. Em caso de admissão urgente, poderá ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser, desde logo, iniciado o processo de recolha dos dados em falta.

Norma 6. **Critérios de seleção**

Sempre que a capacidade do Espaço “A Criança” não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

1. Crianças pertencentes ao agregado familiar de requerentes de asilo e refugiados;
2. Pais empregados;
3. Crianças filhas de funcionários;
4. Existência de irmãos a frequentar o estabelecimento;
5. Agregados de mais fracos recursos económicos;
6. Crianças em situação de risco. Por criança em risco entende-se a criança que, pelas suas características psicológicas, biológicas e/ou pelas características da sua família e do meio envolvente, está sujeita a elevadas probabilidades de vir a sofrer de omissões e privações que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afetiva, comprometendo assim o seu processo de desenvolvimento e de crescimento podendo estar condicionado ao ponto de determinar um atraso de maior ou menor amplitude.
7. Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários.
8. Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
9. Crianças que residam na freguesia da Bobadela, São João da Talha ou Santa Iria da Azóia (ou Concelho de Loures como segunda opção) ou cujos pais trabalhem nessas Freguesias/ Concelho;
10. Crianças órfãs de pais bombeiros;
11. Crianças com necessidades educativas especiais;



12. Outros definidos diretamente pela Direção (p.e. data de inscrição; crianças encaminhadas pela Segurança Social);
13. Outros critérios definidos por lei, desde que os Encarregados de Educação comprovem os respetivos critérios de aplicação;
14. Ordem de inscrição na lista de espera.

Norma 7. **Lista de espera**

- a. No caso de não ser possível proceder à admissão da criança por inexistência de vaga, e se o seu Encarregado de Educação assim o desejar, a criança passará a constar na lista de espera.
- b. A lista de espera compreende a identificação das crianças de acordo com os critérios de prioridade mencionados na norma 6.
- c. As crianças colocadas em lista de espera poderão ser admitidas ao longo do ano letivo, sempre que surja disponibilidade de vagas.

Norma 8. **Admissão**

- a. Sempre que surja disponibilidade de vagas, o Encarregado de Educação da criança selecionada pela Direção, com base nos critérios da Norma 6, será contactado de modo a poder formalizar a admissão, no prazo máximo de 5 dias após a comunicação da decisão favorável por parte da instituição.
- b. A falta de cumprimento pelo Encarregado de Educação do prazo fixado para a confirmação da inscrição da criança, implica a sua caducidade, salvo prorrogação decidida pela Direção, mediante pedido justificado nesse sentido.
- c. Caso não ocorra a admissão da criança inscrita por facto não imputável à instituição, os montantes respeitantes à inscrição e outros serviços já pagos, não serão restituídos.
- d. No ato da admissão, proceder-se-á:
 - ao pagamento da inscrição⁵ (inclui o valor do Seguro de acidentes pessoais obrigatório);
 - à celebração do contrato de prestação de serviços;
 - à elaboração do Processo Individual da criança, que compreende as informações:

⁵ De acordo com a portaria 190-A/2023 não pagam inscrição as crianças ao abrigo da “Creche Feliz”.

- o Administrativas (nome da criança, data de nascimento, filiação, morada, profissão, horário de trabalho dos pais e constituição do agregado familiar, entre outros);
- o Clínicas (doenças, alergias e medicamentos tomados regularmente, hábitos de alimentação e outros); e
- o Psicossociais (história pessoal da criança, sua situação familiar e socioeconómica e evolução do seu desenvolvimento durante a permanência no Espaço “A Criança”);

Norma 9. **Exclusão**

- a. A inscrição considera-se anulada sempre que:
 - Se prestem falsas declarações no processo de inscrição;
 - A desistência seja comunicada por escrito à Direção do Espaço “A Criança”;
 - A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio, por escrito, ao estabelecimento;
 - Se verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;
 - Se verifique o incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas mensalidades por um período de 60 dias consecutivos sem qualquer comunicação por escrito justificativa da situação do Encarregado de Educação e após advertência escrita por parte da instituição;
- b. A Direção poderá atender à excecionalidade de determinada situação e considerar como não anulada a inscrição.
- c. A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação.

Norma 10. **Renovação de Inscrição**

- a. A renovação de inscrição é feita anualmente e até ao fim de Março.
- b. Todos os Encarregados de Educação deverão apresentar provas de rendimento familiar e IRS. A recusa ou não apresentação atempada dos documentos necessários e exigidos para efeitos de determinação do escalão a aplicar, determinarão a aplicação obrigatória do escalão mais elevado. Os pais que optarem por esta modalidade preenchem uma declaração, responsabilizando-se pela não entrega de documentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento Interno, do qual faz parte integrante.

- c. Depois de considerados todos os elementos referentes à situação socioeconómica do agregado familiar, os Encarregados de Educação serão oportunamente informados do valor da mensalidade atribuída para o próximo ano letivo.
- d. É necessária para efeitos de renovação de inscrição a regularidade no pagamento das mensalidades ou outros serviços (passeios; atividades extracurriculares) do ano letivo anterior.
- e. Não serão aceites as renovações de inscrição das crianças cujas mensalidades ou outros serviços (passeios; atividades extracurriculares) não se encontrem integralmente pagos.

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma 11. Instalações

- a. O Espaço “A Criança”, está sediado na Rua Andrade Corvo Nº2, 2695-854, União de Freguesias de Santa Iria da Azóia, São João da Talha e Bobadela, no Concelho de Loures.
- b. As suas instalações são compostas pelas seguintes áreas funcionais:
 - área de receção e acolhimento das crianças e dos seus familiares,
 - sala de espera - “Sala dos Avós”,
 - sala de isolamento,
 - sala da direção, de serviços administrativos e espaço de reunião para os técnicos;
 - salas de atividades - “Cu-cu bebé” (Sala até à aquisição de marcha), “Já Sei Andar” (Sala da aquisição de marcha aos 24 meses), “Exploradores” (Sala dos 24 aos 36 meses), “Eu e os Meus Amigos”, “Crescemos Juntos”
 - sala polivalente,
 - ginásio
 - refeitório, cozinha e copa de leites,
 - instalações sanitárias e fraldário,
 - arrumos de material e
 - área exterior para atividades.

Norma 12. Dias e Horários de Funcionamento

- c. A Valência de Creche encontra-se encerrada ao público aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriado municipal de Lisboa (13 de Junho), terça-feira de Carnaval, mês de Agosto e

outros dias decretados pelo Governo, Ministério da Educação, Instituto da Segurança Social ou Direção do CPR. No início de cada ano letivo o respetivo calendário escolar, determinado pelo Ministério da Educação, será afixado na receção para conhecimento de todos os encarregados de educação.

- b. O horário de funcionamento da Creche é entre as 7.15h e as 18.45h.
- c. A Secretaria/Núcleo Administrativo está aberta ao público durante todos os dias úteis, das 9.00h às 11.00h e das 15.00h às 17.30h, exceto às quintas-feiras em que o horário de abertura é 10.15h e de fecho às 18h45m. A secretaria recebe pagamentos de mensalidades e de outros serviços durante o horário acima descrito;
- d. O atendimento por parte da Coordenadora Pedagógica, e das Educadoras de Infância deverá ser agendado previamente;
- e. A Presidente da Direção do CPR atende os Encarregados de Educação sob marcação prévia.

Norma 13. Controlo de entradas, circulação interna e saídas

- a. Apenas têm livre acesso ao Espaço “A Criança” as crianças que frequentam a instituição, os seus funcionários, pais e Encarregados de Educação, e ainda quaisquer pessoas diretamente relacionadas com a comunidade devidamente identificadas;
- b. Indivíduos estranhos ao Espaço “A Criança” só poderão circular nas instalações depois de devidamente identificados e de ter sido obtida prévia autorização de entrada da Direção ou dos Serviços Administrativos.
- c. Sempre que os Pais/ Encarregados de Educação se desloquem ao Espaço “A Criança” para deixar ou recolher as crianças, deverão:
 - ✓ Contatar sempre com a funcionária encarregue do serviço da receção;
 - ✓ Por questões de segurança e controlo interno do Espaço “A Criança”, deverão verificar a aplicação informática com as entradas e saídas do estabelecimento.
 - ✓ Evitar a permanência ou circulação na instituição, com ou sem as crianças, a não ser que tal lhes tenha sido solicitado por um funcionário. Após a entrega da criança aos pais ou Encarregados de Educação, o Espaço “A Criança” não

assume a responsabilidade por qualquer eventualidade que possa ocorrer com essa criança, mesmo que tal suceda durante festas ou outros eventos.

- d. No caso do Encarregado de Educação da criança ser portador de algum documento que deseje entregar na instituição, ou no caso de pretender efetuar um pagamento, deverá fazê-lo pessoalmente à Auxiliar Administrativa, única e exclusivamente. A transmissão de recados ou de alguma informação pertinente deverá ser dada ao Educador de Infância ou registada/colocada no registo de entrada e saída individual de cada aluno.
- e. Por motivos de segurança, as crianças apenas serão entregues aos indivíduos, maiores de idade que constem no processo individual da criança, sendo em caso de dúvida, solicitado à pessoa em causa a apresentação de um documento de identificação. Poderá, se a Direção assim o entender, ser feita uma exceção aos familiares da criança, maiores de 16 anos, desde que o Encarregado de Educação autorize a entrega da criança e se responsabilize por esse facto, atestando-o por escrito, numa declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento Interno, do qual faz parte integrante.
- f. A entrada e saída e as visitas dos Encarregados de Educação das crianças e familiares deverá ocorrer fora do horário de realização de atividades pedagógicas para não perturbar o ritmo de trabalho e nunca durante a realização de reuniões gerais.

Norma 14. Pontualidade e Assiduidade

- a. Para um maior sucesso educativo das crianças é fundamental que elas participem em todas as atividades do Espaço “A Criança”. A presença delas é crucial para a concretização de toda a atividade educativa, bem como para a sua progressão na aprendizagem e nas diferentes áreas de desenvolvimento. Assim, e tendo em consideração que o programa educativo está estruturado em vários momentos do dia, que se sucedem e estão interligados, é determinante que a criança participe em todos os momentos da sua rotina, para deste modo poder beneficiar e tirar o maior aproveitamento deste. Neste sentido, as crianças deverão ter uma frequência assídua e regular, cumprindo o horário de entrada, que se descreve nos pontos seguintes.
- b. Os Encarregados de Educação entregam as crianças na sala destinada para o efeito entre as 7.15h e as 9.00h. Entre as 9.00h e as 9.30h, as crianças deverão ser entregues na sala respetiva.

- c. Entre as 9.30h e as 10.00h a porta será apenas aberta por um funcionário da instituição devidamente identificado, que acompanhará cada criança à sua respectiva sala, para que as atividades pedagógicas da sala não sejam prejudicadas.
- d. Não será permitida a entrada das crianças após as 10.00h, a não ser por motivos de força maior, devidamente documentados (ex.: consultas e exames médicos) e aceites pela Direção.
- e. As ausências devem ser comunicadas, por email, pessoalmente ou via telefone para o número 219948740, no próprio dia até ao limite das horas estipuladas para a entrada.
- f. Depois de 5 ou mais dias de faltas consecutivas (incluindo fim-de-semana) por doença ou sem aviso prévio, a criança só poderá regressar ao Espaço “A Criança” com uma declaração do médico comprovativa de que pode frequentar de novo o estabelecimento. Esta norma tem como principal objetivo salvaguardar a saúde de todas as crianças que frequentam o Espaço “A Criança”.
- g. Também em relação às horas de saída no Espaço “A Criança”, se solicita aos Pais/ Encarregados de Educação a sua observância, designadamente tendo em atenção que os alunos não poderão permanecer no Espaço “A Criança” para além das 18h45, sendo-lhes cobrado um valor extra cada vez que tal suceda, que virá refletido na mensalidade seguinte:

Valor cobrado diariamente pela permanência no estabelecimento depois das 18.45h:

De 1 a 15 minutos	5€
De 16 a 30 minutos	10€
De 31 a 45 minutos	15€
De 46 a 60 minutos	25€

- h. A observância de um determinado horário de atividade faz parte da educação, pelo que se requer dos Pais / Encarregados de Educação a sua melhor colaboração, no sentido de ser dado cumprimento a estes horários (a chegada fora de horas de um aluno que seja, prejudica o normal desenrolar do trabalho de uma turma).

Norma 15. **Alimentação**

- a. As crianças deverão vir de casa com o pequeno-almoço tomado. Por motivos de higiene e de logística interna, as crianças não poderão entrar nas salas com alimentos de qualquer natureza.

- b. O Espaço “A Criança” recomenda que o pequeno-almoço, uma das principais refeições do dia, seja constituído por alimentos nutritivos, onde constem laticínios (fonte de cálcio e proteínas), pão ou cereais (fonte de energia) e fruta (fonte de vitaminas e minerais).
- C. As crianças durante a manhã no momento da rotina diária destinado para o efeito, consomem um ligeiro snack que é fornecido pela instituição.
- d. A mensalidade do Espaço “A Criança” abrange o almoço e o lanche da tarde, que será o mesmo para TODAS as crianças da instituição, com as devidas adaptações a cada faixa etária. Em casos específicos de comprovada doença celíaca, diabetes, intolerância à lactose entre outros casos de saúde específicos (alergias/intolerâncias), as crianças terão de trazer alimentação de casa, sendo que esta será acondicionada de forma a cumprir as normas de segurança alimentar, sendo que os pais têm direito a uma redução na mensalidade, de 5%. Em casos específicos de necessidade de DIETA, devido a doença súbita, A família deverá informar a instituição até às 10h. Problemas alimentares relacionados com alimentos trazidos pelos Encarregados de Educação serão da responsabilidade dos próprios.
- e. As ementas semanais estão afixadas num placar no átrio de entrada do Espaço “A Criança” e podem ser alteradas por motivo imprevisto.
- f. As ementas são concebidas por Nutricionistas e pretendem oferecer alimentação diversificada, sendo o almoço semanal constituído por duas refeições de peixe e três de carne, para além da sopa e da sobremesa (fruta ou doce). Também o lanche é diversificado e composto por leite ou iogurte sólido e líquido (alternadamente) acompanhados por um pão fresco, do dia, com manteiga, fiambre ou queijo, ou cereais (alternados durante os vários dias da semana).
- g. As refeições são confeccionadas nas nossas instalações por uma cozinheira credenciada, funcionária de uma empresa de restauração com HACCP e são servidas no refeitório.
- h. Se o bebé frequentar a sala até à aquisição da marcha, deverá a informação fornecida pelo pediatra quanto à respetiva alimentação e alterações na mesma durante o primeiro ano de vida ser facultada/comunicada à Educadora responsável pela sala. O leite deverá ser trazido pelos pais até à idade pretendida pelos mesmos. A partir do momento que o Encarregado de Educação o indique, a instituição assume o fornecimento de leite de vaca meio gordo pasteurizado ao bebé.
- i. O horário das refeições é o seguinte:

- Almoço: Sala “Cu-cu bebê” (sala até à aquisição da marcha) e Sala “Já Sei Andar” (sala da aquisição da marcha até aos 24 meses) - 11h; Sala “Exploradores” (sala dos 24 aos 36 meses) - 11h00;
- Lanche: Sala “Cu-cu bebê” (sala até à aquisição da marcha) e Sala “Já Sei Andar” (sala da aquisição da marcha até aos 24 meses) - 15h; “Sala Exploradores” (sala dos 24 aos 36 meses) - 15h00;

Norma 16. **Higiene**

- a. A higiene das crianças é uma preocupação fundamental na prevenção e combate das doenças infectocontagiosas pelo que se solicita a colaboração das famílias neste setor.
- b. As fraldas descartáveis, bem como os toalhetes de limpeza e pomadas/cremes devem ser repostas atempadamente e serão da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

Norma 17. **Sestas**

- a. Cada bebé da Sala “Cu-cu bebê” (sala até à aquisição da marcha) terá permanentemente à sua disposição um berço devidamente equipado com roupa de cama devidamente identificada com o nome da criança - trazida pelos pais à 2ªfeira e levada para lavar à 6ªfeira, bem como com os objetos que o bebé normalmente usa para dormir (chucha, fralda, brinquedo preferido...), sendo os momentos de descanso definidos pela própria criança;
- b. As restantes crianças da valência de Creche, terão aproximadamente duas horas de repouso durante a sua permanência no Espaço “A Criança”, entre as 12.00h e as 14.30h, em catres equipados com roupa de cama devidamente identificada com o nome da criança - trazida pelos pais à 2ªfeira e levada para lavar à 6ªfeira - bem como com os objetos que a criança normalmente usa para dormir (chucha, fralda, brinquedo preferido...);

Norma 18. **Vestuário e Objetos Pessoais**

- a. Cada criança deverá ter no estabelecimento um saco/mochila devidamente identificado com muda completa de roupa que deverá estar marcada no interior, com o nome das crianças, por forma, a evitar eventuais trocas de vestuário, sendo esta tarefa da responsabilidade dos Encarregados de Educação das crianças e/ou das suas famílias, o qual ficará no cabide que lhe está destinado;



- b. Excetuando os brinquedos “de conforto”, deverão ser evitados brinquedos/objetos pessoais desnecessários ao funcionamento.
- c. O Espaço “A Criança” não será responsável pela perda ou extravio de qualquer brinquedo ou objetos desnecessários ao funcionamento das aulas e trazidos para o Espaço “A Criança”.

Norma 19. Passeios ou deslocções em grupo

- a. A frequência de passeios ou deslocções em grupo poderá implicar o pagamento de montantes adicionais, a definir consoante as atividades a realizar.
 - b. A calendarização de passeios ou deslocções em grupo dependerá do plano de atividades do Espaço “A Criança”.
 - c. Quaisquer passeios ou deslocções em grupo carecem de uma autorização por escrito, da parte do Encarregado de Educação da criança.
 - d. As crianças que não tenham autorização por escrito dos Encarregados de Educação, nem tenham efetuado o pagamento até à véspera do dia do passeio, permanecem no Espaço “A Criança” com as outras salas.
 - e. No caso, de todas as salas do EAC participarem em alguma atividade/deslocação, em que os Encarregados de Educação não autorizem a participação da criança, esta ficará ao cargo dos mesmos.

Norma 20. Acidentes e Situações de Doença

- a. Qualquer acidente que ocorra dentro das instalações do Espaço “A Criança”, deverá ser de imediato comunicado à Direção, a qual fará o encaminhamento devido do sinistrado e informará, de imediato, os pais/ Encarregados de Educação, dando início ao Procedimento de Acidentes com crianças (em anexo a este Regulamento Interno).
- b. Os Encarregados de Educação deverão comunicar à Coordenadora Pedagógica do Espaço “A Criança” qualquer doença ou episódios como convulsões, que já tenham ocorrido com a criança, entregando sempre documentos com as indicações do médico, para que a instituição saiba como agir em situação de crise.
- c. Sempre que a criança apresentar sintomas de qualquer doença ou adoecer subitamente, será retirada a título preventivo e será entregue aos pais, aguardando por eles, devidamente acompanhada, na sala de isolamento.
- d. Salvo recomendações médicas devidamente documentadas, são consideradas situações de doença:

- ✓ Temperatura acima dos 38° C, medidos na axila;
- ✓ Vômitos ou diarreia constantes (3 ou mais dejeções líquidas no espaço de 3 horas);
- ✓ Conjuntivite ou infeção ocular;
- ✓ Sintomatologia aparente de doença infectocontagiosa (borbulhagem, etc.);

Sempre que o Espaço A Criança suspeite de doença infetocontagiosa, procurará junto da Direção Regional de Saúde, aconselhamento sobre quais os procedimentos a adotar em caso de medidas suplementares.

- a. As crianças com febre, ou cuja sua ausência apenas se deve ao efeito de antipiréticos (ex: Ben-U-Ron), não poderão frequentar a instituição, devendo aguardar 24h para se salvaguardarem a si próprias e às outras crianças.
- b. À exceção do antipirético Ben-U-Ron, que poderá ser administrado caso o Encarregado de Educação da criança assim o autorize, por segurança, não serão administrados quaisquer medicamentos/produtos de ervanária/homeopáticos que não tenham uma prescrição médica associada, bem como a indicação do nome da criança, da hora e da dose a administrar. Nestas situações terá de ser preenchida também a declaração de administração de medicamentos facultada pelos funcionários do Espaço “A Criança” (Anexo IV).
- c. Mesmo com prescrição médica, sempre que possível, a administração de medicamentos deverá ser feita em casa, e não no Espaço “A Criança”, por exemplo: antibióticos 12/12h.

Norma 21. **Seguro**

- a. Todas as crianças estão obrigatoriamente seguras contra acidentes pessoais, de acordo com os valores máximos da apólice respetiva. Os alunos acidentados na sua atividade escolar estão cobertos até aos limites da apólice, nos tratamentos, pelo seguro da Companhia de Seguros contratada para o efeito.
- b. Ao Espaço “A Criança” compete diligenciar, em caso de acidente, a assistência médica imediata e comunicar o facto ocorrido aos Encarregados de Educação, sendo as despesas cobertas pelo seguro, não assegurando o acompanhamento a tratamentos e consultas posteriores, cumprindo com o Procedimento de Acidentes com as crianças (em anexo a este Regulamento Interno).
- c. Não poderá ser exigida à Direção do Espaço “A Criança” qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

Norma 22. **Preçário e modo de pagamento**

- a. As tabelas de comparticipação familiar encontram-se afixadas no átrio de entrada e anexas a este regulamento interno;
- b. O pagamento da inscrição (1.º vez) ou da renovação da inscrição (2.ª vez e seguintes) é feito anualmente, pelo Encarregado de Educação da criança, preferencialmente através de transferência bancária, mediante a entrega do respetivo recibo, podendo também ser entregue em numerário ou cheque na secretaria nos horários devidos que se encontram também afixados;
- c. Os valores pagos aquando da inscrição ou renovação não serão restituídos aos Encarregados de Educação mesmo que se verifique a desistência da inscrição ou frequência da criança.
- d. O valor da mensalidade é estipulado anualmente, em função da capitação de cada agregado familiar e calculado face aos elementos referentes à situação económica da família, de acordo com os documentos apresentados e referidos na norma 5.
- e. A fórmula para cálculo da capitação é a seguinte:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

sendo:

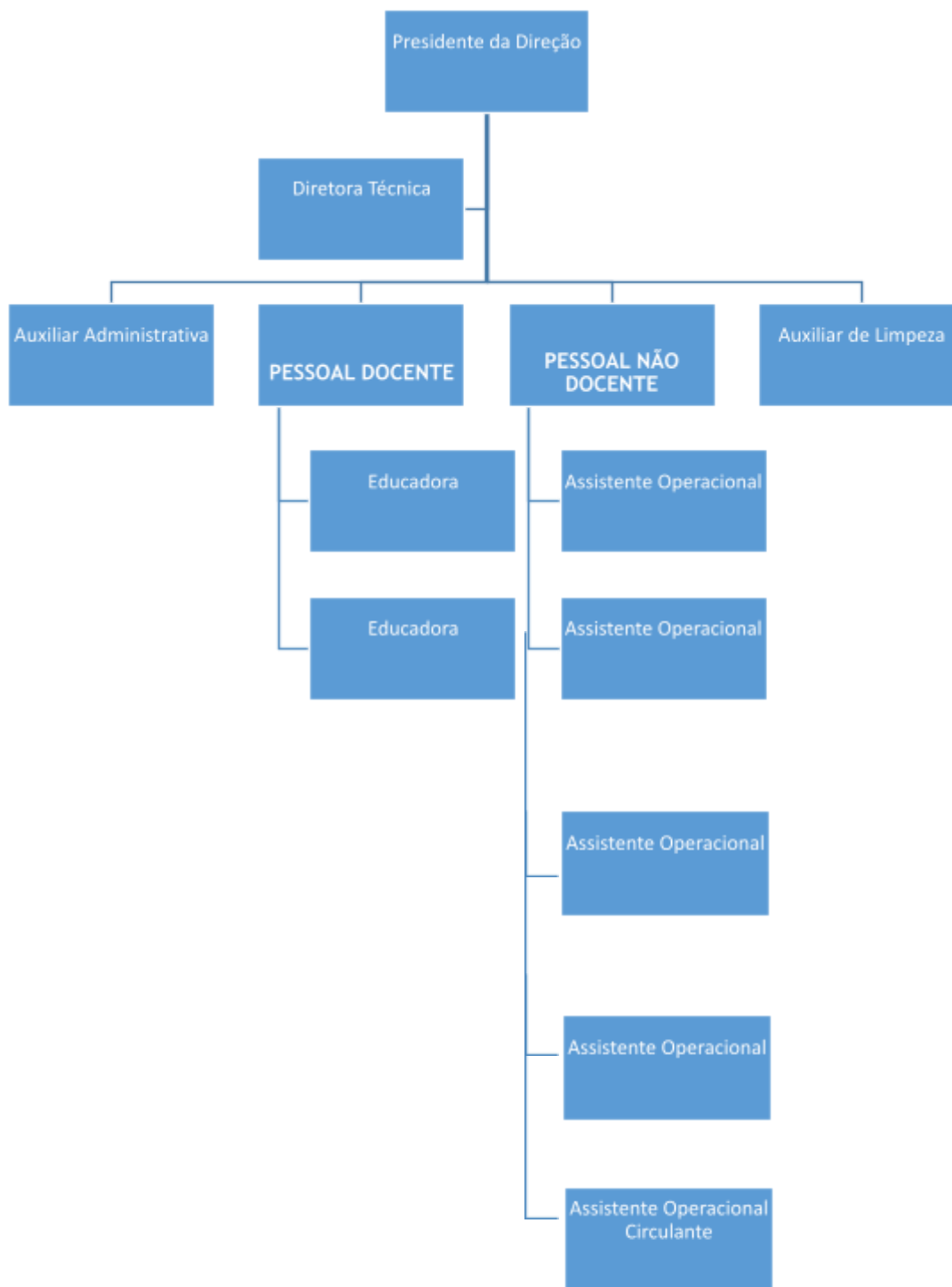
RC = Rendimento *per capita* mensal
RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)
D = Despesas mensais fixas
n = Número de elementos do agregado familiar

- f. O pagamento das mensalidades será feito pelo Encarregado de Educação da criança preferencialmente através de transferência bancária, podendo também ser entregue em numerário ou cheque na secretaria nos horários devidos que se encontram também afixados, entre dia 1 e dia 8 de cada mês, mediante a entrega do respetivo recibo. Tratando-se de um Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento da mensalidade deverá ser feito até ao dia útil imediatamente a seguir;
- g. A partir do dia 8 de cada mês os valores a pagamento sofrem um agravamento de 4%;
- h. Sempre que não seja efetuado o pagamento no prazo de 30 dias, a Direção do Espaço “A Criança” oficiará o respetivo Encarregado de Educação no sentido deste proceder à efetiva regularização;
- i. O atraso na liquidação do pagamento por mais de 60 dias implica de imediato a rescisão da frequência e anulação da inscrição como referido na norma 9;

- j. No caso de desistência da criança, o Encarregado de Educação deverá comunicá-lo por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias. A mensalidade correspondente a esse mês terá sempre que ser paga;
- k. O pagamento de eventuais bens ou serviços prestados e não abrangidos pela mensalidade, será feito juntamente com a mensalidade, sob pena de ao custo total da fatura acrescer uma taxa de 20%;
- l. A mensalidade de Agosto será distribuída pelos meses de Setembro a Dezembro, exceção feita às crianças que entrem mais tarde na instituição, sendo que, nessa circunstância, o modo de pagamento será estabelecido caso a caso;
- m. Quando se verificar a frequência conjunta de irmãos no Espaço “A Criança”, haverá um desconto de 10% a partir do segundo inscrito;
- n. O valor da mensalidade será cobrado integralmente, independentemente do número de dias frequentados pela criança uma vez que o serviço continuará a ser posto à disposição da criança, exceto nos casos de ausências superiores a 15 dias não interpoladas e aceites pela Direção, designadamente no caso de doença devidamente comprovada através de declaração médica e férias dos pais devidamente justificadas pela entidade patronal dos progenitores, onde a mensalidade do mês seguinte sofrerá uma redução de 10%;
- o. Quando se verifique o encerramento do estabelecimento em períodos que correspondam a feriados (nacionais e municipal), ou aos dias estipulados na alínea a. da norma 12, o valor da mensalidade não sofrerá alterações.
- p. Após o pagamento será entregue recibo respetivo.
- q. As crianças que beneficiem do Programa “Creche Feliz” não pagarão a comparticipação familiar mensal, nem inscrição ou renovação conforme estabelecido na portaria 190-A/2023.

ÓRGÃOS DE GESTÃO, FUNCIONÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

Norma 23. Organigrama



Norma 24. **Quadro de pessoal**

O Quadro de Pessoal do Espaço “A Criança” encontra-se afixado em placar no átrio de entrada (contendo a indicação do n.º de funcionários, formação e conteúdo funcional, de acordo com a legislação em vigor).

Norma 25. **Pais e voluntários**

A Direção do Espaço “A Criança” promove o envolvimento dos pais e outros voluntários nas suas atividades, em função dos seguintes critérios de seleção:

- Maiores de idade;
- Condições físicas e psicológicas para o exercício da função;
- Disponibilidade para colaborar ativamente no projeto da escola, pondo em prática a metodologia do Espaço “A Criança”;
- Formação média ou superior relacionada com as ciências sociais e humanas (preferencial);

Os pais e os voluntários selecionados deverão propor e executar sob a supervisão do pessoal, uma atividade previamente aprovada e calendarizada pela direção do Espaço “A Criança”.

DIREITOS E DEVERES

Norma 26. **Direitos das Crianças (e dos seus Encarregados de Educação)**

- a. Serem respeitadas na sua individualidade, independência/ dependência e formas de estar na vida;
- b. Beneficiarem de um atendimento e acolhimento personalizados, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;
- c. Beneficiarem de todos os serviços que estão previstos, de acordo com a valência em que estão inscritos, com a sua faixa etária e com o projeto educativo deste estabelecimento, incluindo o atendimento aos seus encarregados de educação;
- d. Participarem em atividades de animação e de convívio inter-geracional, familiar e social;

- e. Usufruírem de todos os espaços exteriores e dos espaços interiores que compreendem a valência/ atividade em que se inscreveram;
- f. Beneficiarem de um seguro de acidentes pessoais;

Norma 27. Deveres dos Encarregados de Educação

- a. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b. Procederem ao cumprimento das normas de funcionamento previstas neste regulamento interno;
- c. Efetuarem anualmente o pagamento da inscrição até ao fim de Maio ou da renovação da inscrição até ao fim de Abril e o pagamento da respetiva mensalidade decorrente da permanência da criança no Espaço “A Criança”, entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês;
- d. Liquidarem despesas por serviços ou bens prestados às crianças, por sua ordem e que não estejam abrangidos pela mensalidade (enunciados na NORMA 4), entre dia 1 e dia 8 de cada mês;
- e. Comunicarem à Direção por escrito, a saída da criança do Espaço “A Criança”, com 15 dias de antecedência no mínimo;
- f. Em caso de ausência prolongada da criança, informar o Educador de Infância desse facto e da data para o presumível regresso da criança;
- g. Não trazer o seu educando para o Espaço “A Criança” com febre ou outro sintoma de doença, para salvaguarda do próprio e das outras crianças;
- h. Respeitarem os períodos de permanência em casa estabelecidos pelo médico, em caso de doença infetocontagiosa;
- i. Comunicar ao Educador de Infância qualquer doença (convulsões ou outras), entregando sempre documento com as indicações do médico, para que este saiba como agir em situação de crise, bem como, quaisquer medicamentos que sejam prescritos à criança, com a indicação do nome da criança, da hora e da dose a administrar durante o período em que está a frequentar o Espaço “A Criança”;
- j. Ao ingressar pela primeira vez na valência de Creche, deverá ser entregue à Direção uma declaração médica comprovativa de que a criança não é portadora de doenças infetocontagiosas; e, em qualquer altura que a criança sofra de doença infetocontagiosa, só poderá regressar ao estabelecimento quando acompanhada de declaração médica comprovativa de que se encontra totalmente recuperada.

Norma 28. **Direitos do Espaço “A Criança”**

- a. Ser informado relativamente às características e necessidades biopsicossociais de cada criança;
- b. Ter sempre conhecimento atualizado do estado de saúde, da informação médica e da prescrição medicamentosa de cada criança;
- c. Dispor da informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e do seu Encarregado de Educação, bem como contactos de familiares;
- d. Receber o pagamento das inscrições e das mensalidades da parte dos Encarregados de Educação de cujas crianças frequentam o Espaço “A Criança”;
- e. Receber o pagamento de eventuais despesas tidas com as crianças relativamente a bens ou serviços não incluídos na mensalidade;
- f. Ser informado da saída de uma criança do Espaço “A Criança”, com 15 dias de antecedência no mínimo;
- g. Reunir com o Encarregado de Educação da criança e/ou com seus familiares, para que seja avaliada a adequação das respostas sociais às necessidades da família e da criança.

Norma 29. **Deveres do Espaço “A Criança”**

- a. Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças;
- b. Fornecer a todos os Encarregados de Educação das crianças cópia do Regulamento Interno de Funcionamento;
- c. Respeitar as crianças e os seus familiares, na sua individualidade, independência/dependência e formas de estar na vida;
- d. Providenciar a todas as crianças um atendimento e acolhimento personalizados, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;
- e. Proceder à prestação de todos os serviços que estão previstos para aquela valência, faixa etária e atividade, de acordo, com o Projeto Educativo deste estabelecimento, atendimento

aos seus Encarregados de Educação, e familiares e organização de atividades de animação e de convívio intergeracional, familiar e social;

- f. Proceder à emissão dos recibos referentes ao custo total, das inscrições, das mensalidades e de outros bens e serviços, pagos pelos Encarregados de Educação das crianças;
- g. Proceder à afixação de documentos, em local visível e acessível, nomeadamente da Autorização de Funcionamento, Mapa de pessoal, Nome do Diretor, Horários de funcionamento, Regulamento Interno, Mapa de Ementas e Preçário de mensalidades e valores de comparticipação.

Norma 30. **Direitos do pessoal**

- a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b. Participar no processo educativo;
- c. Exprimir-se livremente, mas com respeito pela opinião dos outros;
- d. Usufruir de apoio técnico, material e documental;
- e. Participar em ações de formação;
- f. Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento interno;
- g. Ver preservada a sua segurança na atividade profissional;
- h. Ser respeitado nas decisões que tomar;

Norma 31. **Deveres do pessoal**

- a. Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade educativa;
- b. Garantir a confidencialidade da informação de que dispõe no âmbito das suas funções;
- c. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- d. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, crianças, Encarregados de Educação e pessoal não docente;
- e. Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
- f. Participar nas atividades propostas pelo Conselho Português para os Refugiados;

Norma 32. **Acolhimento e integração das crianças**

- a. Cada criança é integrada num grupo de acordo com a sua faixa etária e as suas características biopsicossociais;
- b. No início da frequência do Espaço “A Criança”, o Encarregado de Educação da criança deverá, em conjunto com o Educador de Infância, pensar e adequar as melhores estratégias, tendo em vista, a integração da criança neste estabelecimento;
- c. Ao longo do ano letivo serão marcadas, pelo Diretor e pelos Educadores de Infância, datas para reuniões com os Encarregados de Educação das crianças; não sendo possível ao Encarregado de Educação estar presente na reunião marcada, deverá, assim que possível, ser agendada nova data, pois a estreita colaboração entre o Espaço “A Criança” e a família é imprescindível na promoção do bem-estar da criança;
- d. Sem contrariar o disposto no número anterior, o Diretor, o Educador de Infância, o Encarregado de Educação da criança, podem a todo o tempo agendar outras reuniões;
- e. O Espaço “A Criança” não se responsabiliza pela perda e/ou danificação de brinquedos ou objetos pessoais e não aconselha o uso de fios, pulseiras, anéis e brincos;
- f. As famílias serão convidadas a participar em festas, convívios e outras atividades organizadas pelo Espaço “A Criança” e pelo Conselho Português para os Refugiados.

Norma 33. **Contrato**

- a. Entre o Encarregado de Educação da criança e o Espaço “A Criança”, será celebrado por escrito um contrato de prestação de serviços educativos que fazem parte integrante deste regulamento.

Norma 34. **Livro de reclamações**

- a. O Espaço “A Criança” possui Livro de Reclamações que poderá ser solicitado à Direção, bem como livro de reclamações eletrónico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma 35. **Alterações ao Regulamento Interno**

- a. Todo o Encarregado de Educação, ao inscrever o seu educando no Espaço “A Criança”, aceita explicitamente os princípios, orientações e normas presentes no Regulamento Interno e compromete-se a colaborar com o Espaço “A Criança” de acordo com o



mesmo. Deve ter sempre em consideração que a sua participação é indispensável para se alcançar um processo educativo equilibrado.

- b. Sempre que for necessário, o Regulamento será alterado no sentido de melhor se adequar ao funcionamento do Espaço “A Criança”;
- c. Nos termos da legislação em vigor, a Direção deve informar e contratualizar com os Encarregados de Educação das crianças sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste;
- d. As alterações introduzidas no presente regulamento foram comunicadas ao Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa.

Norma 36. Integração de lacunas

- a. Qualquer outro assunto relacionado com a orgânica do Espaço “A Criança” será decidido pela Direção, caso esteja omissa no presente regulamento;
- b. No caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção, tendo em consideração a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma 37. Entrada em vigor

- c. O presente Regulamento entra em vigor em 01-08-2025.

Pel’A DIREÇÃO

Mónica D’Oliveira Farinha

(Presidente da Direção do CPR)

Ana Filipa dos Santos Pires da Silva

(Diretora Técnica do Espaço “A Criança”)

MENSALIDADE : O valor da mensalidade é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* de cada agregado familiar, sendo calculado de acordo com os escalões seguintes:

Escalões	% sobre a RMM (*)	Capitação Familiar 2025	% sobre Capitação	Valor da Participação (2025)
1º	até 30%	261,00 €	15,00%	39,15 €
2º	De > 30% a < ou = 50%	> 261 € até < 435 €	22,50%	58,73 € até 97,88 €
3º	De > 50% a < ou = 70%	> 435 € até < 609 €	27,50%	119,63 € até 167,48 €
4º	De > 70% a < ou = 100%	> 609€ até < 870 €	30,00%	182,70 € até 261,00 €
5º	De > 100% a < ou = 150%	> 870 € até < 1 305 €	35,00%	261,00 € até 290,00 €
6º	> 150%	> 1305		290,00 €

PREÇÁRIO DO ESPAÇO A CRIANÇA - VALÊNCIA DE CRECHE

INSCRIÇÃO + SEGURO: -----	150,00 €
RENOVAÇÃO + SEGURO: -----	120,00 €
T-SHIRT -----	8,00 €*
Pólo -----	14,00 €*
PANAMÁ-----	8,50 €*

**Nota: estes valores poderão sofrer alterações ao longo do ano.*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCATIVOS

Entre:

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS (CPR), Organização não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), sem fins lucrativos, equiparada ao estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo Instituto de Segurança Social, I.P. para efeitos de funcionamento do Espaço “A Criança”, contribuinte fiscal nº 503 013 862, com sede na Quinta do Pombeiro Casa Senhorial Norte, Azinhaga do Pombeiro s/n 1900-793 Lisboa, representado neste ato pela sua Presidente da Direção, Dra. MÓNICA D’OLIVEIRA FARINHA, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE

E

_____, portador do B.I./ Cartão do Cidadão/ Título de Residência/ Passaporte nº _____, emitido em _____ pelo _____ a _____, e válido até _____, com contribuinte nº _____ e residente em _____

_____ adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE Encarregado de Educação de _____, nascido a _____ com o NISS nº _____, seguidamente designado por Educando

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos da norma 33ª do Regulamento Interno - documento adiante identificado como RI e que aqui se dá por integralmente reproduzido - que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

- 1) O presente contrato visa regular a prestação efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da resposta social de CRECHE / JARDIM DE INFÂNCIA (cortar o que não se aplica)
- 2) Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, que abrangerá, nos termos da norma 4ª do RI:
 - a. Frequência da valência respetiva durante o horário adiante estipulado neste contrato.
 - b. Realização de todas as atividades, de acordo com o Projeto Educativo deste estabelecimento e a faixa etária.
 - c. Alimentação: almoço e lanche da tarde, excluindo os leites, papas e biberões no caso dos bebés para além de alimentos especiais, como anti alergénicos e outros, que não façam parte das ementas regulares da valência, de acordo com a norma 15ª do RI.
 - d. Prestação de cuidados de higiene, sendo que fraldas, pomadas e toalhetas de limpeza são repostos atempadamente e da responsabilidade dos Encarregados de Educação, nos termos da norma 16ª do RI.
 - e. Iniciação à Música e Psicomotricidade.
 - f. Atendimento às famílias, nos termos da norma 12ª do RI.
- 3) No âmbito da prestação de serviços mencionada, poderá ser solicitado ao Segundo Outorgante o pagamento de um montante adicional para a concretização de visitas e passeios a efetuar no âmbito de atividades pedagógicas, de acordo com a norma 19ª do RI.



- 4) O presente contrato abrangerá ainda a realização das atividades complementares em que o Segundo Outorgante inscreveu o seu Educando, seguidamente identificadas, comprometendo-se este a assegurar a frequência até ao término da atividade no final do presente ano letivo:
 - a. _____, com o valor mensal de _____.
 - b. _____, com o valor mensal de _____.
- 5) Caso o Educando seja inscrito em qualquer atividade complementar após a assinatura do presente contrato, a ficha de inscrição na mencionada atividade, devidamente assinada pelo Encarregado de Educação, será válida como adenda a este contrato, valendo nos termos e para os efeitos do número anterior.
- 6) A inscrição ou desistência da frequência de atividades complementares deverá ser comunicada por escrito pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, com antecedência mínima de um mês.

Cláusula II **Documentação Necessária**

- 1) Para a celebração do presente contrato, e nos termos da norma 5ª do RI, o Segundo Outorgante, para além do Cartão de Cidadão / Título de Residência / Passaporte deverá preencher ficha de identificação respectiva e apresentar, designadamente, os seguintes documentos, relativos ao seu Educando:
 - a. Cédula Pessoal / Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão / Passaporte ou Boletim de nascimento
 - b. Cartão de utente do Sistema Nacional de Saúde, ou de outros Subsistemas a que o Educando pertença;
 - c. Boletim de vacinas atualizado, e
 - d. Declaração / Relatório Médico comprovativo de que o Educando pode frequentar o Espaço “A Criança”, e contendo informações acerca da sua situação clínica (por exemplo, se sofre de alergias),
- 2) Para cálculo da mensalidade, de acordo com a mesma norma 5ª do RI, deverão ser entregues ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos:
 - a. Declaração de IRS correspondente ao ano anterior à inscrição;
 - b. Três últimos recibos de vencimento dos progenitores ou Encarregados de Educação;
 - c. Recibo de renda de casa ou declaração emitida pelo banco sobre o valor pago pelo empréstimo para aquisição de habitação, devendo corresponder à morada efetiva da família.
 - d. Em caso de desemprego, declaração da Segurança Social, comprovativa dessa situação, e onde esteja mencionado o montante auferido a título de prestações de desemprego ou a ausência de rendimentos.
- 3) Em situações especiais, poderão ser solicitados outros elementos, previstos em RI.



Cláusula III

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

- 1) Constituem direitos e obrigações do Primeiro Outorgante, os constantes nas normas 28ª e 29ª do RI, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.
- 2) Constituem direitos e obrigações do Segundo Outorgante, os constantes nas normas 26ª e 27ª do RI, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.

Cláusula IV

Local da Prestação de Serviços

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, no Espaço “A Criança”, sito na Rua Andrade Corvo, número 2, Bairro dos Telefones, 2695-854 Bobadela.

Cláusula V

Horário

- 1) Os serviços são prestados pelo Primeiro Outorgante ao Educando do Segundo Outorgante, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as _____h e as _____h, com exceção dos dias de encerramento discriminados na norma 12ª do RI.
- 2) O horário constante do número anterior é definido em função das informações fornecidas pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante relativas aos seus horários de trabalho, de acordo com a norma 4ª do RI.
- 3) O horário de funcionamento do Espaço “A Criança” decorre entre as 7h15m e as 18h45m. A permanência após o período indicado implica o pagamento de um valor diário correspondente ao período de tempo que ultrapassar o horário mencionado, tal como descrito na norma 14ª do RI.
- 4) As alterações ao horário da frequência letiva do Educando, constante do número 1 do presente artigo, serão efetuadas através do acordo escrito entre os ora Outorgantes, em adenda a este contrato.
- 5) As alterações do horário de trabalho do Segundo Outorgante que impliquem a alteração do horário da frequência letiva do Educando deverão ser documentadas e comunicadas, pelo próprio, à Direção do Espaço “A Criança”, com a antecedência mínima de um mês em relação à data da celebração do acordo escrito previsto no número anterior do presente artigo.

Cláusula VI

Pagamento

- 1) Pela prestação dos serviços a que o Primeiro Outorgante se vincula, nos termos do presente contrato, o Segundo Outorgante procederá ao pagamento da Participação Familiar Mensal de _____ €, (por extenso _____), calculada nos termos da norma 22ª do RI.
- 2) A Participação Familiar mensal deverá ser paga até ao dia 8 do mês a que se reporta. Os pagamentos poderão ser efetuados em numerário ou cheque, na secretaria, dentro do horário afixado. Também poderão ser efetuados por transferência bancária, sendo entregue comprovativo da mesma na receção da instituição, dentro do mesmo prazo acima mencionado.



- 3) A falta de pagamento da mensalidade no prazo estipulado na cláusula anterior faz incorrer o Segundo Outorgante num agravamento de 4% sobre o valor da mensalidade, nos termos da alínea h) da norma 22ª do RI. O atraso na liquidação do pagamento por mais de 60 dias implica a suspensão imediata da frequência do educando, bem como a anulação da inscrição nos termos da alínea a) da norma 9ª do RI.
- 4) O pagamento de eventuais bens ou serviços prestados e não abrangidos pela mensalidade, será feito conjuntamente com esta, sob pena de ao custo total da fatura acrescer uma taxa de 20%, de acordo com a alínea k) da norma 22ª do RI.
- 5) Ao longo do ano serão cobradas 12 mensalidades, sem prejuízo do período de encerramento anual do Espaço “A Criança”, previsto em RI, cujas datas são divulgadas no início do mês de Setembro. O pagamento do mês de Agosto será fracionado, nos termos previstos da norma 22ª do RI.
- 6) O Segundo Outorgante obriga-se, adicionalmente, ao pagamento da inscrição/renovação anual da matrícula, liquidada no momento do ato, e cujo valor corresponde a 150 euros no caso da inscrição e 120 no caso da renovação. Sendo que as crianças que se encontrem ao abrigo da gratuidade, através do programa “Creche Feliz” ficam isentas deste pagamento.
- 7) O Segundo Outorgante cuja/o Educanda/os beneficie do Programa “Creche Feliz” não pagará a comparticipação familiar mensal, tendo de proceder à apresentação da documentação solicitada na Cláusula II para efeitos de processo respectivo.
- 8) No âmbito do Programa “Creche Feliz” não estão incluídas as despesas com atividades complementares, extra projeto pedagógico, de caráter facultativo.

Cláusula VII Vigência

Este contrato entra em vigor a _____ e será válido até 31 de Agosto de _____, sendo automaticamente renovado aquando da renovação anual de frequência dentro da mesma valência e efetivada nos termos do RI em vigor no ato da renovação.

Cláusula VIII Desistência ou Rescisão

- 1) Em caso de desistência, esta deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante, por escrito, à Direção do Espaço “A Criança”, com a antecedência mínima de 15 dias. A mensalidade correspondente a esse mês será cobrada na totalidade. Não serão restituídos quaisquer pagamentos anuais já efetuados.
- 2) O presente contrato pode ser rescindido, com justa causa, por cada Outorgante, sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do mesmo, designadamente em caso de incumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente contrato, se após interpelação, por meio idóneo, para corrigir o incumprimento, o mesmo não se verificar num prazo razoável a contar da mesma.
- 3) Serão consideradas ainda como causas de rescisão:
 - a. Comportamentos e atitudes de desrespeito e falta de urbanidade no decurso da relação contratual.



- b. Não comprovada adaptação da criança.
 - c. A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio, por escrito ao Primeiro Outorgante.
 - d. Mudança de residência.
 - e. Se verifique a situação prevista no número 3, da clausula VI, do presente contrato.
- 4) O presente contrato será considerado nulo caso se verifiquem falsas declarações relativas à situação socioeconómica do agregado familiar.

Cláusula IX Cessação

- 1) O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos Outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
- 2) O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos Outorgantes, mediante comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula X Disposições Finais

- 1) As alterações ao presente contrato deverão ser aprovadas mediante acordo escrito entre os Outorgantes.
- 2) Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto no RI, bem como na legislação e normativos em vigor aplicáveis.
- 3) O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora Outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

Cláusula XI Foro Competente

Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam desde já, como competente o tribunal judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A celebração deste contrato pressupõe o conhecimento e a aceitação, pelo Segundo Outorgante, do conteúdo integral do RI.

O presente contrato constituído por 5 páginas, isto é, 3 folhas todas rubricadas, com exceção da última, vai ser assinado pelos Outorgantes, valendo as duas cópias igualmente fé, como originais, ficando uma na posse do Primeiro Outorgante e outra na posse do Segundo Outorgante.

Bobadela, ___ de _____ de 20__.

A Direção

Assinatura do Encarregado de Educação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCATIVOS

Entre:

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS (CPR), Organização não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), sem fins lucrativos, equiparada ao estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo Instituto de Segurança Social, I.P. para efeitos de funcionamento do Espaço “A Criança”, contribuinte fiscal nº 503 013 862, com sede na Quinta do Pombeiro Casa Senhorial Norte, Azinhaga do Pombeiro s/n 1900-793 Lisboa, representado neste ato pela sua Presidente da Direção, Dra. MÓNICA D’OLIVEIRA FARINHA, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE

E

_____, maior, de nacionalidade, _____, requerente / beneficiário de protecção internacional⁶, portador de autorização de residência provisória / título de residência (refugiado / protecção subsidiária)⁷ nº _____ emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em ____/____/____ e válida até ____/____/____, e residente em _____

_____, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE, Encarregado de Educação de _____, nascido a _____ de nacionalidade _____, seguidamente designado por Educando.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos da norma 33^a do Regulamento Interno - documento adiante identificado como RI e que aqui se dá por integralmente reproduzido - que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I Objeto

- 1) O presente contrato visa regular a prestação efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da resposta social de CRECHE / JARDIM DE INFÂNCIA (cortar o que não se aplica)
- 2) Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, que abrangerá, nos termos da norma 4^a do RI:
 - a. Frequência da valência respetiva durante o horário adiante estipulado neste contrato.
 - b. Realização de todas as atividades, de acordo com o Projeto Educativo deste estabelecimento e a faixa etária.
 - c. Alimentação: almoço e lanche da tarde, excluindo os leites, papas e biberões no caso dos bebés para além de alimentos especiais, como anti alergénicos e outros, que não façam parte das ementas regulares da valência, de acordo com a norma 15^a do RI.

⁶ Cortar o que não se aplica

⁷ Cortar o que não se aplica



- cl. Prestação de cuidados de higiene, sendo que fraldas, pomadas e toalhas de limpeza são repostos atempadamente e da responsabilidade dos Encarregados de Educação, nos termos da norma 16ª do RI.
- e. Iniciação à Música e Psicomotricidade.
- f. Atendimento às famílias, nos termos da norma 12ª do RI.

Cláusula II

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

- 1) Constituem direitos e obrigações do Primeiro Outorgante, os constantes nas normas 28ª e 29ª do RI, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.
- 2) Constituem direitos e obrigações do Segundo Outorgante, os constantes nas normas 26ª e 27ª do RI, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.

Cláusula III

Local da Prestação de Serviços

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, no Espaço “A Criança”, sito na Rua Andrade Corvo, número 2, Bairro dos Telefones, 2695-854 Bobadela.

Cláusula IV

Horário

Os serviços objeto do presente contrato são prestados pelo Primeiro Outorgante ao Educando, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 9h e as 17h, com exceção dos dias de encerramento discriminados na Norma 12 do Regulamento Interno de Funcionamento.

Cláusula V

Gratuidade

A prestação dos serviços a que o Primeiro Outorgante se vincula, durante o período de validade do contrato, reveste carácter gratuito até autonomização do 2º Outorgante.

Cláusula VI

Resolução

O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos Outorgantes, mediante comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula VII

Desistência ou Rescisão

- 1) Em caso de desistência, esta deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante, por escrito, à Direção do Espaço “A Criança”, com a antecedência mínima de 15 dias.



- 2) O presente contrato pode ser rescindido, com justa causa, por cada Outorgante, sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do mesmo, designadamente em caso de incumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente contrato, se após interpelação, por meio idóneo, para corrigir o incumprimento, o mesmo não se verificar num prazo razoável a contar da mesma.
- 3) Serão consideradas ainda como causas de rescisão:
 - a. Comportamentos e atitudes de desrespeito e falta de urbanidade no decurso da relação contratual.
 - b. Não comprovada adaptação da criança.
 - c. A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio, por escrito ao Primeiro Outorgante.
 - d. Mudança de residência.

Cláusula VIII Disposições Finais

- 1) As alterações ao presente contrato deverão ser aprovadas mediante acordo escrito entre os Outorgantes.
- 2) Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto no RI, bem como na legislação e normativos em vigor aplicáveis.
- 3) O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora Outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

Cláusula IX Foro Competente

Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam desde já, como competente o tribunal judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A celebração deste contrato pressupõe o conhecimento e a aceitação, pelo Segundo Outorgante, do conteúdo integral do RI.

O presente contrato constituído por 2 folhas, isto é, 3 páginas, todas rubricadas, com exceção da última, vai ser assinado pelos Outorgantes, valendo as duas cópias igualmente fé, como originais, ficando uma na posse do Primeiro Outorgante e outra na posse do Segundo Outorgante.

Bobadela, ___ de _____ de 20__.

A Direção

Encarregado de Educação



Anexo I

Declaração

Eu _____,

Encarregado de Educação da criança

_____, para efeitos de

elaboração e organização do processo individual da criança, autorizo a

informatização dos meus dados pessoais, bem como do meu educando,

nos termos da norma 5ª do Regulamento Interno.

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo II Declaração

Eu _____,

Encarregado de Educação da criança

_____, declaro responsabilizar-me

inteiramente pela não apresentação dos documentos necessários para

efeitos de determinação do escalão a aplicar, visando a Inscrição/

Renovação da Inscrição do meu Educando, nos termos da alínea b), da

norma 10ª do Regulamento Interno, assumindo integralmente as

consequências desta decisão, não imputando ao Espaço "A Criança"

qualquer responsabilidade.

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo III Declaração

Eu _____,
Encarregado de Educação da criança
_____, nos termos e para efeitos
da alínea e), da norma 13 do Regulamento Interno, declaro
responsabilizar-me inteiramente pela entrega do meu Educando ao
menor, maior de 16 anos, _____, (Grau de
parentesco) _____, não imputando ao Espaço “A Criança”
qualquer responsabilidade por esta circunstância.

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo IV Declaração

Eu, _____, Encarregado de Educação de
_____, que frequenta a Sala
_____ do Espaço “A Criança”, do Conselho
Português para os Refugiados, autorizo a administração do medicamento
_____, no(s) horário(s) _____,
com a seguinte posologia _____ durante o período de
_____ a _____.

Data: _____

Assinatura: _____